



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.775, de 26 de dezembro de 2006.

"Dispõe sobre a Gratificação Especial pela participação de servidores em sessões plenárias e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Gratificação Especial pela Participação em Sessões Plenárias – GEPSPLE e se destina a remunerar servidores imprescindíveis aos trabalhos desenvolvidos pelos Senhores Vereadores durante as sessões.

§ 1º - O número de servidores convocados para participar das sessões plenárias, não poderá exceder ao número de Vereadores.

§ 2º - Compreendem-se como sessões plenárias, as ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º, será de 5% (cinco por cento) para cada sessão, limitando-se a 20% (vinte por cento) ao mês e incidirá sobre o valor de referência do servidor.

Art. 3º - A convocação do servidor para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, assim como sua desconvocação a pedido ou ex-ofício, far-se-á por ato administrativo próprio de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 4º - É vedado o pagamento da GEPSPLE, ao servidor convocado para esse fim, que:

I – nos períodos de recesso parlamentar previsto em Regimento Interno, que não haja a realização de sessão extraordinária ou solene;

II – deixar de participar da sessão, independentemente da motivação;

III – estiver em gozo de férias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.775/2006 – fls.2

IV – estiver em gozo de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes das Leis nºs 1491/85 e 2087/94.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 2006.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO